



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 07/08/2025

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 – OAB/RN

Dispõe sobre a campanha de regularização financeira de débitos de anuidades de exercícios anteriores junto à Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, incisos I e IX, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos advogados(as) uma nova possibilidade de adimplirem as dívidas referentes às anuidades anteriores;

CONSIDERANDO o Provimento n. 185/2018, que visa implementar práticas de eficiência, transparência e austeridade, no planejamento orçamentário, de modo a contribuir para o equilíbrio financeiro da entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Promover campanha para estimular o pagamento de débitos referentes a anuidades não adimplidas, de exercícios anteriores.

Art. 2º É requisito para adesão à campanha, de que trata esta Resolução, estar adimplente com a anuidade do exercício vigente.

Art. 3º Os débitos de anuidades inadimplidas, dos exercícios anteriores ao corrente ano, poderão ser pagos conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução.

§1º No caso de parcelamento na modalidade de boleto bancário, será obrigatório a assinatura do termo de confissão de dívida e acordo, com natureza de título executivo extrajudicial.

§2º Para advogados(as) que tenham descumprido acordo anteriormente firmado somente será permitida a renegociação de dívidas nas modalidades de pagamento à vista ou de parcelamento por meio de cartão de crédito.

§3º Firmada a composição de que trata este artigo, será excluído qualquer outro parcelamento anteriormente concedido, sendo os saldos, porventura existentes, somados ao montante negociado da dívida.

§4º Acordos preexistentes podem ser renegociados, desde que estejam em condição de adimplência.

Art. 4º Fica autorizada a cobrança por telefone, e-mail, e/ou WhatsApp, judicial e extrajudicial dos(as) advogados(as) que estejam em débito com a OAB/RN.

Art. 5º No caso de parcelamento por boleto bancário, a inadimplência de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará na rescisão do acordo celebrado, possibilitando a exigibilidade imediata da totalidade do débito originário, restabelecendo-se, ainda, o valor original da dívida, deduzindo-se, no entanto, os valores das parcelas pagas.

§1º O valor restabelecido, mencionado caput deste artigo, será, ainda, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), e correção monetária pelo IPCA.

§2º A inadimplência, no pagamento de qualquer das parcelas, importará na imediata observância ao disposto no art. 7º, IV, do Provimento nº 185/2018, do CFOAB – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que disciplina que o(a) advogado(a) que estiver em dívida com a Seccional ou quaisquer de seus entes, por mais de 01 (um) ano, contados do vencimento original das parcelas renegociadas, terá suspenso o seu acesso a benefícios concedidos pela OAB/RN, pela CAARN e pela ESARN, tais como: cursos, estacionamento, convênios, descontos, aluguel de dependências, utilização de estrutura física, inclusive social, serviços, até que ocorra a quitação da dívida.

§3º Os valores correspondentes a honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento), somente serão devidos em casos de ajuizamento de ação executiva, independentemente de ter sido protocolada antes ou depois da publicação da presente Resolução.

§4º Os(As) advogados(as) que desejem aderir a essa campanha e que já possuam ação executiva ajuizada em seu desfavor, deverão efetuar o pagamento à vista, dos valores correspondentes a custas judiciais adiantadas e a honorários advocatícios, não sendo estes valores, portanto, incluídos em eventual parcelamento escolhido.

§5º A presente campanha não suspende automaticamente os processos de execução judicial em curso e não impede a promoção de novas execuções durante sua vigência.

Art. 6º Admite-se o pagamento de anuidades devidas por meio de cartão de crédito, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Será permitido o pagamento de pagamento por meio de cartão de crédito de terceiros, desde que o(a) advogado(a) firme termo de confissão de dívida e acordo, com natureza de título executivo extrajudicial.

Art. 7º A campanha de que trata a presente Resolução terá duração de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Ultrapassado o prazo de duração da campanha, as suas condições (descontos e formas) não poderão ser ofertadas, salvo em nova campanha autorizada pelo Conselho Seccional.

Parágrafo único. O Conselho Seccional autoriza a Diretoria, na figura da(o) dirigente da Tesouraria, a

conceder prazo máximo de 18 (dezoito) parcelas, mesmo depois do encerramento da presente campanha, vedada a concessão de descontos e respeitados os limites impostos pelas normas do Conselho Federal.

Art. 9º Fica autorizada a Tesouraria da Seccional, independente de notificação, a incluir o(a) devedor(a) nos cadastros de proteção ao crédito, a efetuar o protesto do título em cartório e a ajuizar ação de execução por título extrajudicial ou o pedido de prosseguimento da ação de execução eventualmente já ajuizada e/ou suspensão.

Art. 10. Concede-se à Diretora Tesoureira a discricionariedade para permitir formatos de pagamento de maneira a viabilizar a adesão ao Programa, desde que não alcance os percentuais de descontos e sejam precedidos de procedimento específico instaurado pela parte interessada, o qual deverá ser acompanhado de decisão motivada.

Art. 11. As Subseções poderão ser convocadas, por suas Diretorias, Conselhos e colaboradores para colaborarem ativamente na realização da campanha e na execução das tarefas voltadas ao atendimento dos interessados, tudo sob a condução da Diretoria da Tesouraria.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 1º de agosto de 2025.

Carlos Kelsen Silva dos Santos, Presidente da OAB/RN

Marília Almeida Mascena Bezerra, Tesoureira da OAB/RN, Relatora

ANEXO I

(Formas e modalidades de pagamento)

Forma de pagamento	Parcelas	Redução sobre juros e multa
Boleto *	Até 12 (doze)	60%
Cartão de crédito	De 13 (treze) a 18 (dezoito)	70%
Cartão de crédito	De 07 (sete) a 12 (doze)	80%
Cartão de crédito	De 02 (duas) a 06 (seis)	90%
Pix, Débito ou Cartão de crédito (vencimento)	À vista / Vencimento do cartão	100%

*Obrigação de firmar termo de confissão de dívida